



Ilma. Sra. Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e Sr. Diretor de Infraestrutura da Câmara Municipal de Contagem – Minas Gerais

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 04.443.182/0001-26, com sede à av. Sindicalista Wanderlei Teixeira Fernandes, nº 595, bairro Distrito Industrial Doutor Hélio Pentagna Guimarães – Contagem/MG – CEP: 32.113-498, sendo seu representante legal o Sr. *Josias Augusto da Silva*, por seus procuradores *infra* assinados, vem à presença de Vossas Excelências apresentar **CONTRA – RAZÕES DE RECURSO**, com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo:

DOS FATOS

As empresas **UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME**, **VS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA** e **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** participaram do certame promovido pela Câmara Municipal de Contagem – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

A empresa **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** apresentou proposta para itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 83.678,00 (oitenta e três mil seiscentos setenta e oito reais), **VS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA** apresentou proposta para itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil seiscentos reais) e **UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME** apresentou proposta para itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 113.052,00 (cento e treze mil cinquenta e dois reais).

A **VS MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA** solicitou junto a CPL a desclassificação da sua proposta comercial para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 tendo em vista que apresentou todos os documentos técnicos em desacordo com o Termo de referência do Edital (documentos técnicos).

A **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** teve sua proposta comercial para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 desclassificada tendo em vista que deixou de apresentar diversos documentos técnicos, tais como:

1. Para os itens – 01, 02, 03, 04, 06, 07 E 08 – para todos estes itens a Licitante Detto Deixou de apresentar o seguinte documentos:



CERTIFICADO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS - ABRANGENDO: ABNT NBR ISO 4628 -3:2015 / ABNT NBR 8094:1983 / ABNT NBR 8095:2015 / ABNT NBR 8096:1983 / ABNT NBR 9209:1986 / ABNT NBR 10443:2008 / ABNT NBR 10545:2014 / ABNT NBR 11003:2010 / ABNT NBR 14847:2002 / ABNT NBR 14951:2003 / ABNT NBR 15156:2015 / ABNT NBR 15158:2004 / ABNT NBR 15185:2004 / ASTM D 523:2014 / ASTM D 2794:2010 / ASTM D 3359:2009 / ASTM D 3363:2011 / ASTM D 7091:2013 EMITIDO PELA ABNT E OU OCP (ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTOS) - devidamente acreditado pelo INMETRO;

2. **Para item 01** – Apresentou Declaração de garantia que não contempla móveis fabricados em MDF.

3. **Para item 04** – não apresentou LAUDO técnico de conformidade dos produtos com a NR-17, podendo ser emitido por profissional especializado e habilitado em ergonomia ou por engenheiro de segurança do trabalho habilitado, devidamente acreditado, atestando que o produto atende aos requisitos da Norma Regulamentadora 17 (ergonomia), do Ministério do Trabalho, NR-17; e deixou de apresentar. Também, Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade.

A empresa **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA** está alegando no pedido do recurso ora apresentado que houve diferença desproporcional ao apresentado por ela, ou seja, alega que a UFFÍCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 217.520,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e vinte reais) e que o valor apresentado pela DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA é de R\$ 83.678,00 (oitenta e três mil seiscentos setenta e oito reais), ou seja R\$ 133.842,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais) a menor que ao apresentado por ela.

A alegação da **DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**, **não tem fundamento e está totalmente incorreta**, pois a o valor ora apresentado pela UFFÍCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., contempla todos os itens do processo.

A proposta comercial apresentada pela UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentada para os itens em que a DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA participou foi de R\$ 113.052,00 (cento e treze mil cinquenta e dois reais).

Porém ao fecharmos o processo **foi negociado junto a CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM no valor total de R\$ 95.584,00** (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais) – para os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, ou seja valor totalmente diferente ao alegado pela DETTO.

A DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA alega, também, que apresentou o certificado de Pintura, ora exigido no certame, porém a mesma conforme foi possível observar e que, também, foi costatado pela equipe técnica da CPL que a mesma deixou de apresentar o referido certificado de pintura.



A DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA teve acesso ao edital e todas as suas especificações técnicas e ainda tempestivamente ingressou junto a CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM com alguns pedidos de esclarecimentos sobre laudos e foi prontamente atendida, ou seja, teve seu pedido atendido.

DO PEDIDO

A UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, vem respeitosamente, requerer a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que seja mantida a decisão em que a consagrou nossa empresa vencedora e habilitada para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 do referido certame.

È que a decisão de manter a DETTO MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA inabilitada para todos os itens em que apresentou proposta, tendo em vista que mesma não atendeu ao chamado do termo de referência do edital.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Contagem, 13 de abril de 2023.

JOSIAS AUGUSTO DA SILVA
UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME